

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL



LEI Nº 1.341 DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Secretários Municipais de Barros Cassal, para o quadriênio de 2021/2024.

Art. 1º. O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Barros Cassal será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º. Os Secretários Municipais receberão subsídio mensal no valor de R\$ 6.144,94 (seis mil cento e quarenta e quatro reais, noventa e quatro centavos).

Art. 3º O subsídios dos Secretários Municipais terá sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Parágrafo Único. No primeiro ano de mandato, o valor dos subsídios de que trata esta Lei não será revisada, considerando a LC nº 173/2020, no período de 1º de janeiro até a data da realização da revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 4º. Os Secretários Municipais ficam vinculados ao regime de trabalho dos demais ocupantes de cargos em comissão.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2021.

Barros Cassal/RS, 08 de outubro de 2020.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal